



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PORTARIA Nº 034 , DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 157 da Lei nº 419 de 24 de maio de 1990 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE XANGRI-LÁ), considerando a possibilidade de negligência, ineficiência, e indícios de violações aos deveres que, em tese, podem ter contribuído para o prejuízo ao erário publico, nos termos do processo administrativo nº 248/2013, RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR processo administrativo disciplinar, em face do servidor VICTOR FOSSÁ, técnico em contabilidade, nível 5, matrícula nº 45, para apurar as irregularidades, supostamente por ele(a) cometidas que se constituem em:

- a) Violação aos deveres do servidor;
- b) Não apresentação de relatórios fiscais e contábeis nos prazos solicitados; (atraso na entrega dos SIAPES);
- c) Suspeita de procedimento irregular perante as normas de contabilidade (exclusão de empenhos e Ordens de pagamento);
- d) Atraso na apresentação das conciliações bancárias e contábeis, o que em tese, comprometeu o serviço publico causando dano ao erário;
- e) Omissão capaz de comprometer e prejudicar o serviço público causando dano á Administração (não ter constatado, ou tendo constatado, não ter comunicado seu superior);
- f) Opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processo ou execução de serviços (demora na execução de suas tarefas, emissão de OPs, Empenhos e apresentação de relatórios);
- g) Proceder com de forma desidiosa no desempenho de sua função;
- h) Considerável aumento nas despesas referentes a consultas e serviços prestados pela empresa responsável pelo sistema contábil, sem a devida que tenha havido alteração na qualidade dos serviços;

Parágrafo Único. Os fatos descritos no *caput* deste artigo, se comprovados, tornam o servidor incurso nas proibições previstas no artigo 130, caput e incisos IV e XV e violações dos deveres funcionais previstas no artigo 129, incisos I, IV, VI e XVII, todos da Lei Municipal nº 419, de 24 de maio de 1990.

Art. 2º Os fatos deverão ser apurados por comissão disciplinar nomeada pelo Executivo Municipal, uma vez que o legislativo não dispõe de servidores efetivos suficientes para compor a necessária comissão, a qual devera enviar relatório conclusivo ao Presidente da Câmara no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 15 de abril de 2013.

GEOVANE NAZARIO LAURENTINO
Presidente.